



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.050824-IMASQ**

Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis para o abastecimento de veículo por maior desconto incidido sobre os preços da Tabela de preços da Agencia Nacional de Petróleo – ANP (Referência Crateús-CE), para suprir as necessidades do Instituto Municipal de meio ambiente de Santa Quitéria.**

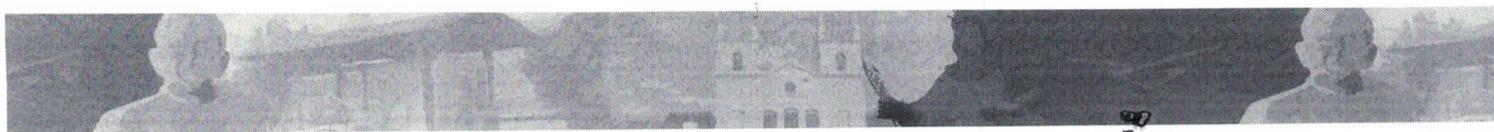
1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustível para o Instituto de Meio Ambiente de Santa Quitéria é fundamental para garantir a realização das atividades operacionais necessárias ao cumprimento de suas atribuições institucionais. O Instituto promove projetos educacionais e de conscientização ambiental junto à comunidade local. Diante disso aquisição de combustível se faz necessária para viabilizar o transporte de materiais e equipamentos necessários para a realização dessas atividades.

Desta forma, visto que não há nenhum contrato vigente para fornecimento de tais produtos, se faz necessário por parte da administração uma tomada de decisão de forma legal e viável a atender a demanda de combustíveis que se destinará ao abastecimento do veículo e suprir a lacuna que se vislumbra. Destarte, tomamos por contratar os referidos insumos por percentual de desconto sobre os preços médios divulgado pela Agencia Nacional de Petróleo - ANP, balizando-nos nos preços por região (Crateús-CE), como forma de dar celeridade a contratação, mitigando chances de eventuais atrasos no fornecimento por conta de reajustamento que poderão advir, uma vez que esse modelo de contratação elimina a necessidade de se promover periodicamente revisões/reequilíbrios desse tipo de contratação, pois o critério utilizado em desconto (%), as variações são automaticamente absorvidas pelo valor da base de cálculo durante toda execução contratual, observando diariamente os valores divulgados pela Agencia reguladora visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Santa Quitéria-CE.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

Em raz o, de os servi os essenciais n o poderem sofrer situa o de continuidade, e entre esses o servi o pretendido   imprescind vel, de uso, que se destina especialmente a execu o dos servi os p blicos para fruic o e manuten o do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JUR DICO:

Como   sabido, a licita o para contrata o de obras, servi os, compras e aliena es   uma exig ncia constitucional, para toda Administra o P blica, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n o 14.133/21, ressalvados os casos em que a administra o pode ou deve deixar de realizar licita o, tornando-a dispensada, dispens vel e inexig vel.

"Art. 37 – A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia." E tamb m, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabelecam obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens vel a garantia do cumprimento das obriga es."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTA O DA DISPENSA:

O caso em quest o se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licita o dispens vel, pois a justificativa da contrata o j  delineada no Termo de Refer ncia, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal n o 14.133/21, em hip teses tais, a administra o pode efetivamente realizar a **contrata o direta** para o servi o



pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.945.118/0001-77**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente empregô dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.



Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 24.160,00 (vinte e quatro mil e cento e sessenta reais)**

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- *Gestão/Unidade: 25.02 Instituto Municipal de Meio Ambiente*
- *Fonte de Recursos: Próprios.*
- *Programa de Trabalho: 25.02.18.122.0002.2.092 – Manutenção e Funcionamento do Instituto do meio Ambiente.*
- *Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.*
- *Origem de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.*

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 23 de agosto de 2024



Ana Paula Mesquita Martins Tavares
Superintendente do Instituto
do Meio Ambiente do Município

